



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2018-PMC, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E COOPERATIVA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DO PRODUTOR RURAL DO ESTADO DO PARA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representado neste ato pela Secretária de Educação Senhora Maria de Belem Ribeiro Barbosa, brasileira, casada, professora, regularmente inscrito no CPF/MF nº 208.127.282-20 e no RG nº 141.993-6 /PA, residente e domiciliado Rua Miri s/nº, Bairro – Centro – Cep: 68.890-000 na cidade de Chaves-PA, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado **COOPERATIVA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DO PRODUTOR RURAL DO ESTADO DO PARA**), pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.030.999/0001-63, e Inscrição Estadual nº: 15.324.533-6, com sede a Avenida Conselheiro Furtado, nº 3389 – Guama – Sala: 01 Altos; Cep: 66.073-160 no Belém, Estado do Pará neste ato representado pelo senhor **NEWTON PANTOJA DE ARAUJO**, brasileiro, casado, motorista, portador da cedula de Identidade nº: 2338765 SSP/PA, e CPF nº: 425.783.882-53, residente e domiciliado a Av. Conselheiro Furtado nº 3986, Conjunto Mauro Porto, saca 15, Bairro Guáma, Ceop: 66.073-390, Belem/Pará, por este instrumento e na melhor forma de direito, sujeitas as partes às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e seus regulamentos; Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 0199, de 09 de junho de 2003; e, subsidiariamente pela Lei Estadual nº 5.416, de 11/12/86, naquilo que não conflitar com os citados dispositivos, e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, e ao processo de **Dispensa de Licitação nº 022/2018- SEMED/PMC**, têm entre si justo e contratado **Contratação de Empresa especializada na prestação de Serviço de transporte escolar dos alunos matriculados na rede Municipal de ensino no Município de Chaves/Pa**, descritos na Cláusula Primeira deste ajuste, nos termos da proposta consolidada da **CONTRATADA**, datada de 01/03/2018, a qual forma parte integrante deste instrumento e mediante as Cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

Contratação de Empresa especializada na prestação de Serviço de transporte escolar dos alunos matriculados na rede Municipal de ensino no Município de Chaves, de acordo com **Dispensa de Licitação nº 022/2018- SEMED/PMC**, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.



CLÁUSULA SEGUNDA: Do Preço

O preço atual na data da assinatura do presente contrato é de R\$ 649.462,50 (Seiscentos e Quarenta e Nove Mil, Quatrocentos e Sessenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Forma de Reajuste

O valor não será reajustado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: das Condições de Pagamento

O pagamento pelo serviço prestado para transporte escolar do mês, será realizado no início do mês seguinte, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da entrega do Documento Fiscal correspondente pelo contratado. É vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

CLÁUSULA QUINTA: Dos Recursos Orçamentários

Para fazer face às despesas decorrentes deste processo licitatório, a SEMED utilizar-se-á da seguinte Dotação Orçamentária:

Dotação Orçamentária: Exercício 2018

Ação:

12.361.0408.2-009 – Manutenção do PNATE

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1203.123610401.2..016– Manutenção do FUNDEB 40% Fundamental,

3.3.90.39.00 -Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA: Do Prazo

O presente termo de contrato terá vigência a partir do dia 01 de Março, até 31 de Abril de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Inexecução do Contrato

O contrato reconhece os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, previstas no art. 77 da Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA OITAVA: Da Rescisão do Contrato

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I, II, IV, V, VII, VIII, X e XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA: Das Sanções para o Caso de Inadimplemento

O contrato se sujeita as seguintes penalidades:



- a) Advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja ocorrido;
- b) Multa sobre o valor atualizado do contrato de 10% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Execução do Contrato

A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação da Dispensa de Licitação 022/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Do Foro

É competente o Foro da Comarca de Chaves – PA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem certos e ajustados, ambas as partes assinam o presente contrato em duas vias, para que produzam todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Chaves – PA, 01 de março de 2018.

DURBIRATAN ALMEIDA BARBOSA
Prefeito Municipal de Chaves
CNPJ:04.888.111.0001-37

MARIA DE BELÉM RIBEIRO BARBOSA
Secretária Municipal de Educação
CNPJ: 23.776.889.0001-07

COOPERATIVA DE
TRANSPORTE RODOVIÁRIO
DO
PRODUTOR:13030999000163

Assinado de forma digital por
COOPERATIVA DE TRANSPORTE
RODOVIÁRIO DO
PRODUTOR:13030999000163
Dados: 2018.03.05 16:14:06 -03'00'

**COOPERATIVA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DO PRODUTOR RURAL
DO ESTADO DO PARÁ**
CNPJ: 13.030.999/0001-63